

	ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete do Desembargador <b>Marcos Cavalcanti de Albuquerque</b>
--	--

### ***Decisão Monocrática Terminativa***

**Apelação Cível** Nº 0047466-56.2013.815.2001

**Relatora:** Dra. Vanda Elizabeth Marinho – Juíza Convocada

**Apelante:** Estado da Paraíba – representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda.

**Apelado:** Rogério Firmino Bernardo.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. MULTA APLICADA PELO TCE CONTRA GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. PRECEDENTES DO STJ. POSICIONAMENTO SUMULADO POR ESTE TRIBUNAL – ART. 557, §1º A, DO CPC. **PROVIMENTO DO RECURSO.**

- Em recentes julgados o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado a sua jurisprudência que estabelece ser da competência dos Estados-membros, através de sua Procuradoria, a execução de multas impostas pelo TCE, mesmo que contra gestores municipais, na medida em que o produto daquela arrecadação deveria ser revertida ao ente estatal que mantém a Corte de Contas.

–*“É do Estado da Paraíba, com exclusividade, a legitimidade para cobrança de multa aplicada a gestor público municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na Lei Complementar nº 18/93”.*

**VISTOS, ETC.**

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado da Paraíba hostilizando a sentença de fls. 16/20, proveniente da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, proferida nos autos da Execução Forçada ajuizada contra Rogério Firmino Bernardo.

O Magistrado singular indeferiu a petição inicial por entender que o Estado da Paraíba é parte ilegítima para ajuizar execução contra multa aplicada pelo Tribunal de Contas contra prefeito municipal. Sendo assim, extinguiu o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Insatisfeito, o recorrente interpôs recurso de Apelação (fls. 22/26), afirmando que o Estado da Paraíba tem legitimidade para proceder à execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez que o art. 71, II e VIII e §3º da Constituição Federal dispõe que as decisões do TCE que imputam débito ou multa constituem títulos executivos extrajudiciais.

Pede, por conseguinte, o provimento do recurso e a reforma da sentença vergastada, dando-se prosseguimento à execução.

O apelado não apresentou contrarrazões.

A Procuradoria de Justiça emitiu parecer de fls. 33/37, opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

**DECIDO**

O cerne da questão diz respeito à legitimidade do Estado da Paraíba para executar multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado, mesmo quando aplicadas contra gestores municipais.

A Constituição Federal dispõe sobre a competência das Cortes de Contas para julgar as contas dos administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, podendo aplicar sanções previstas em lei ou multas em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidades na prestação de contas (Art. 71, II e VIII).

Vejamos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

Além disso, a decisão do Tribunal de Contas que imputa débito ou aplica multa tem a natureza de título executivo extrajudicial, em conformidade ao Art. 71, §3º, da CF/88.

Art. 71. §3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Do mesmo modo, a Constituição Estadual traz em seu Art. 71, II, VII e §3º a mesma redação prevista na Carta Magna da

República.

Desta forma, não há dúvidas de que a multa aplicada pelo TCE tem natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado diretamente perante o juízo competente.

Resta, agora, estabelecer de quem seria a legitimidade ad causam para executar tais valores, sobretudo em razão da multa ter sido aplicada contra gestor municipal.

Em recentes julgados o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado a sua jurisprudência que estabelece ser da competência dos Estados-membros, através de sua Procuradoria, a execução de multas impostas pelo TCE, mesmo que contra gestores municipais, na medida em que o produto daquela arrecadação deveria ser revertida ao ente estatal que mantém a Corte de Contas. Vejamos os seguintes julgados:

“PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EX-PREFEITO. LEGITIMIDADE PARA EXECUÇÃO.

1. As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se impostas a gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister. Precedentes do STJ.

2. A legitimidade para ajuizar a ação de cobrança relativa ao crédito oriundo de multa lançada contra ex-prefeito por Tribunal de Contas é do ente público que mantém o referido Órgão, neste caso, o Estado do Rio

Grande do Sul.

3. Recurso Especial provido.” (STJ, REsp 1300411/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 24/09/2012)

“PROCESSUAL CIVIL. MULTA IMPOSTA A GESTOR MUNICIPAL POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO A QUE PERTENCE A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO: EAG 1.138.822/RS, MIN. HERMAN BENJAMIN, DJE DE 01/03/2011. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (STJ, AgRg no REsp 1314370/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 27/06/2012).

Portanto, no caso em tela, como o produto da arrecadação cabe ao próprio Tribunal de Contas Estadual, que figura como gestor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (Lei Estadual nº 7.201/2002), não existe razão para a declaração de ilegitimidade ativa *ad causam* do Estado da Paraíba.

A matéria foi levada ao pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, que julgou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2000733-84.2013.815.0000, reconhecendo, por unanimidade, a legitimidade do Estado da Paraíba para cobrança de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas Estadual aos agentes públicos municipais, restando aprovada a Súmula com a seguinte redação:

**“É do Estado da Paraíba, com exclusividade, a legitimidade para cobrança de multa aplicada a gestor público municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na Lei**

**Complementar nº 18/93”.**

Desta forma, a sentença de primeiro grau deve ser reformada, a fim de que o feito executório possa ter seguimento.

Ao caso concreto aplica-se o disposto no Art. 557, §1º A, do CPC, que autoriza ao relator a dar provimento a recurso manifestamente inadmissível, conforme jurisprudência do STJ e deste Tribunal.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO**, com fundamento no art. 557, § 1º “A” do CPC, para anular a Sentença, declarando a legitimidade ad causam do Estado da Paraíba para figurar no polo ativo da presente Ação de Execução, determinando o prosseguimento do processo.

Publique-se e intime-me.

João Pessoa PB, 01 de outubro de 2014.

**Dra. Vanda Elizabeth Marinho**  
**Juíza Convocada**